ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes: Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças. Educação e Assistência Social
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email:*camaraopo@gmail.com*

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.447/19 de 30 de abril 2.019** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	30 de abril de 2.019.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra —
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 13 de 05 de 19

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.031/19.

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.447/19 de 30 de abril 2.019** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional por **Excesso de Arrecadação** e dá outras providências". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

O **Projeto de Lei n. 2.442/19,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a abertura de crédito adicional neste caso que visa atender o ***Excesso de Arrecadação*** que por vez ancora-se, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e* **especiais** *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Os créditos "ESPECIAIS" pautado por Excesso de Arrecadação, destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, significa apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária, considerando para autoria a aquisição de veículo para a secretaria municipal de educação.

Conforme nota explicativa de origem do gestor, evidenciamos:

> *A solicitação no valor de **R$. 1.959.817,85** (Um milhão e novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE referente excesso de arrecadação confirme Nota de Crédito 2019NC01369 de 16.04.2019, Governo do Estado de Rondônia, referente ao Convênio do Transporte Escolar, no valor de R$. 2.501.617,85 (Dois milhões quinhentos e um mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), deduzido o saldo inicial de dotação no valor de R$. 541.800,00 (quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos reais).*

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade, sendo de parecer pela sua aprovação.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 09 de maio de 2.019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
JEFERSON ANDRE DA SILVA Vereador – PMDB / Presidente	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
DELISIO FERNANDES AMEIDA SILVA **Vereador PSB - Membro**	